

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Publicado por afixação em local público  
de costume Em 04/03/2020

Secretário de Administração

## PORTARIA LEGISLATIVA N.º 027/2020.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de Servidor Público Municipal do Poder Legislativo de Itiquira-MT (Assessora Parlamentar Legislativo) e, dá outras providências.

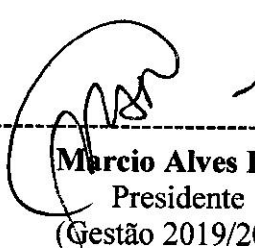
**MARCIO ALVES FONTES**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** do quadro de Servidores desta Casa de Leis, a Sra. **THALIA BEZERRA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 063.198.841-69 do cargo de **Assessora Parlamentar Legislativo** a partir da data de 04 de março de 2020.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se!  
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
Itiquira-MT, 04 de março de 2020.

  
-----  
**Marcio Alves Fontes**  
Presidente  
(Gestão 2019/2020)

CIENTE EM 04/03/2020  
**Thalia B. de Oliveira**

NICIPAL DE ITIQUIRA APROVOU E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Artigo 1º** – Fica formalizado o Resultado Proclamado na **Consulta Plebicitária realizada no dia 1º de março de 2020** no Município de Itiquira/MT, que considerou pela maioria simples de votos válidos, a decisão favorável à elevação da Vila de Ouro Branco do Sul à categoria de Distrito.

**Parágrafo Único:** O Resultado Proclamado de que trata o caput deste artigo é considerado como decisão definitiva sobre a questão proposta, conforme determinado pelo Decreto Legislativo nº 001/2018.

**Artigo 2º** - A criação do Distrito de Ouro Branco do Sul, com sede na Vila de mesmo nome, no Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, se dará por meio de Lei específica.

**Artigo 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Itiquira/MT, 03 de março de 2020.

**JOSENILDO A. MARTINS RONIVON S. MINGOTI**

Vice - Presidente 1º Secretário

**ALVARO MONTEIRO**

2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL  
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 027/2020.**

Dispõe sobre **EXONERAÇÃO** de Servidor Público Municipal do Poder Legislativo de Itiquira-MT (Assessora Parlamentar Legislativo) e, dá outras providências.

**MARCIO ALVES FONTES**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **EXONERAR** do quadro de Servidores desta Casa de Leis, a Sra. **THALIA BEZERRA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 063.198.841-69 do cargo de **Assessora Parlamentar Legislativo** a partir da data de 04 de março de 2020.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se!

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Itiquira-MT, 04 de março de 2020.

**Marcio Alves Fontes**

Presidente

(Gestão 2019/2020)

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, situada na Praça Frei Liberto Keterrer, nº 311, Centro – Itiquira/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS, A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS MUNI-**

**CIPAIS**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: <https://blcompras.com/Home/Login> e [www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br). A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **20 DE MARÇO DE 2020, ÀS 09h00 - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site: <https://blcompras.com/Home/Login>. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: [licitacao@itiquira.mt.gov.br](mailto:licitacao@itiquira.mt.gov.br) ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, 04 de março de 2020.

**Juliane Presotto**

Pregoeira

**PROCURADORIA JURIDICA  
LEI MUNICIPAL N° 1.080, DE 04 DE MARÇO DE 2.020.**

**LEI MUNICIPAL N° 1.080, DE 04 DE MARÇO DE 2.020.**

*“Dispõe sobre a criação do Distrito de Ouro Branco do Sul, no âmbito do Município de Itiquira-MT com sede na Vila de Ouro Branco do Sul, no Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.*

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HUMBERTO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Distrito Municipal de Ouro Branco do Sul, com sede na Vila de mesmo nome, no Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** O Distrito de Ouro Branco do Sul terá os seguintes limites:

O limite norte começa nas seguintes coordenadas geográficas: **WGS84/21S, Latitude 17°19'32,31" Sul e Longitude 54°28'46,39" Oeste**, estas seguem o curso d'água do Ribeirão Sozinho, até a Latitude 17°15'50,20" Sul, Longitude 54°49'44,53" Oeste, seguindo até as coordenadas 17°15'08,07" Sul, 54°51'07,51" Oeste, este continua até as coordenadas 17°15'17,69" Sul e 54°53'10,83" Oeste estas localizada na nascente do Córrego Rio Novo e segue seu curso d'água até sua foz no Rio Itiquira seguindo até a confluência do Rio Corrente e Rio Itiquira. O limite Norte Sul estará localizado a Leste da Vila de Ouro Branco do Sul, formado por uma linha imaginária ligando as coordenadas Geográficas **WGS84/21S Latitude 17°19'32,31" Sul e Longitude 54°28'46,39" Oeste e Latitude 17°28'46,88 Sul, Longitude 54°31'40,07" Oeste**. A divisa Sul começa nas seguintes coordenadas geográficas **WGS84/21S Latitude 17°28'46,88 Sul, Longitude 54°31'40,07" Oeste**, seguindo o curso d'água do Rio Corrente no limite entre Mato Grosso e Mato Grosso do Sul até a confluência entre os Rios Corrente e Itiquira.

**Art. 3º** Em cada Distrito será instituído um Conselho Distrital de representantes da População, o qual participará do planejamento, execução, fiscalização, e controle dos serviços e atividades do Poder Executivo no âmbito do Distrito, assegurando-lhe pleno acesso a todas as informações que necessitar, o conselho será formado com a seguinte composição:

- 02 representantes do Poder Executivo.
- 02 representantes do Poder Legislativo.
- 01 representante do Ministério Público.
- 01 representante do Judiciário.
- 01 representante indicado pela igreja católica de Ouro Branco do Sul.
- 01 representante indicado pela comunidade evangélica de Ouro Branco do Sul.
- 01 representante indicado pela Associação de Bairros de Ouro Branco do Sul.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.